

LEGENDA AZUL = ACRESCENTAR

ESTATUTO DO SENGE/RN

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS E ATIVIDADES

Art. 1º - O Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Norte, com sede e foro nesta Capital, sito à Rua Antídio de Azevedo, 1935, no Bairro de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria dos engenheiros, **inclusive engenheiros de segurança do trabalho**, habilitados perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e **Agronomia** na base territorial delimitada **pelelo Estado do Rio Grande do Norte**, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria, e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e outras entidades no sentido de solidariedade profissional e social, com sua subordinação aos interesses nacionais, e terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - Dentro do enquadramento sindical brasileiro, os profissionais abrangidos pelo presente Estatuto estão situados na área das profissões liberais o que equivale dizer que, no exercício da atividade profissional, possuem critério próprio, faculdade indelegável e completa independência, seja como empregado sob o regime da C.L.T, como trabalhador autônomo **e** como servidor público.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais da categoria;

b) Celebrar contratos coletivos ou **convenções** de trabalho;

c) Eleger os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior, ou órgãos governamentais;

d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria dos seus integrantes;

e) Estabelecer contribuições a todos àqueles que participam da categoria profissional que represente, nos termos da legislação vigente;

f) Fundar e manter delegacias regionais;

g) Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização, e, de modo geral, pugnar pela imediata elevação do nível técnico do País, e do prestígio da profissão.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento técnico, de solidariedade social, e na política de valorização da categoria profissional que representa e da ação sindical;

b) Instituir serviços de assistência jurídica e judiciária, profissional e técnica, para os associados;

c) Promover dissídios coletivos de trabalho;

d) Manter, de acordo com as suas possibilidades, para os associados e seus familiares, serviços odontológicos, médicos e outros, inclusive em convênio com entidades assistenciais ou por conta própria;

e) Conservar elevado o nível cultural da categoria profissional.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades o Sindicato subordinará seu funcionamento às seguintes condições:

a) Alheamento a qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos à entidade;

b) Impedimento de exercício de cargo público eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por associação sindical de grau superior;

c) Gratuidade do desempenho dos cargos efetivos da entidade;

d) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas, nas finalidades das associações sindicais;

e) Vedação de cessão gratuita ou remunerada, a qualquer título, da sede social, a entidade de índole político-partidária ou caráter religioso;

f) Organização de tabelas de salários, de acordo com as leis vigentes, e de honorários profissionais, submetendo estes a registro no CREA.

§ 1º - A entidade poderá filiar-se, na forma da legislação específica, ao órgão sindical de grau superior de sua categoria profissional, com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS SUAS CATEGORIAS, DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - Aos profissionais especificados no Art. 1º, satisfazendo às exigências da legislação relativa ao enquadramento sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade devidamente comprovada.

Art. 6º - O pedido de admissão deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato instruído com os seguintes elementos:

- a) Preenchimento de ficha de inscrição a ser disponibilizada pelo Sindicato;
- b) Provar o exercício da profissão, mediante cópia da Carteira do Trabalho, ou de atividade autônoma e registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN;
- c) Cópia do RG, Título de Eleitor, CPF e comprovante de residência;
- d) Cópia do comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical, caso esteja empregado.

Art. 7º - Os associados podem ser:

I – Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral da fundação do Sindicato.

II – Efetivos – aqueles que tiverem sido admitidos nos termos do artigo anterior.

III – Beneméritos – aqueles, fundadores ou efetivos, que, a juízo da Assembléia Geral, hajam prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:

- a) Concorrendo, por qualquer modo, para o desenvolvimento patrimonial da entidade;
- b) Promovendo a solidariedade da Classe;
- c) Manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público.

IV – Aspirantes – aqueles que, como formandos, estiverem cursando as Escolas das modalidades a que se refere o Art. 1º, e cujos direitos de associado estão sujeitos às restrições da lei e das instruções em vigor.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;

b) Requerer ao Presidente, estando quites com a Tesouraria e em número não inferior a **20 % (vinte por cento)** do quadro social a convocação da Assembléia Geral em reunião extraordinária especificando a **“ordem do dia”**;

c) Gozar dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato;

d) Propor à Diretoria medidas de interesses profissionais e sociais;

e) Reclamar, dentro de 30 (trinta) dias, de todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Assembléia Geral ou da Diretoria, à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego;

f) São direitos dos associados terem como beneficiários dos serviços assistenciais proporcionados pelo Sindicato:

- O conjugue;

- Os filhos a qualquer título;

- O enteado, o menor sob a guarda por força de decisão judicial e o menor tutelado, que ficam equiparados aos filhos;

- O convivente, havendo união estável, na forma da lei, sem eventual concorrência com o conjugue, salvo decisão judicial;

- Os filhos ainda que de maior idade desde que, comprovadamente dependente do titular, enquanto perdurar a dependência;

g) Requerer ao Presidente providências para a solução de seus interesses.

§ 1º Cabe a entidade sindical a responsabilidade de acompanhamento da vinculação de dependentes exigindo para tanto toda documentação que entender necessária a comprovação do vínculo, bem como da extinção do vínculo.

§ 2º- Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

§ 3º- O associado nos casos de aposentadoria ficará isento da contribuição social.

Art. 9º - São deveres dos associados:

a) Pagar a **contribuição social** até o quinto dia do mês subsequente.

Após a data do vencimento da **contribuição social** será observado o Art. 10, § 2º, letra “d”;

b) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral e acatar as decisões aprovadas;

c) Desempenhar com zelo o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido;

d) Prestigiar o Sindicato para todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional de que se constitui o Sindicato;

e) Concorrer às sessões cívicas que, em comemorações de datas ou festas nacionais, forem realizadas na sede social ou noutra local;

f) Não tomar deliberações que interessam à categoria profissional a que pertence, sem prévio pronunciamento do Sindicato;

g) Cumprir o presente Estatuto.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de advertência e eliminação.

§ 1º - Serão advertidos, por ofício reservado da Diretoria, os associados que infringirem qualquer dos deveres previstos no art. 9º.

§ 2º - Serão eliminados pela Assembléia Geral os associados que:

a) Apesar de advertidos pela Diretoria, reincidirem no descumprimento dos deveres estatutários;

b) Tiverem sido julgados e condenados criminalmente pela Justiça Civil ou Militar;

c) Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato e constituírem em elementos nocivos à entidade;

d) Sem motivo justificado, se atrasarem por mais de 01 (um) ano no pagamento da **contribuição social**.

Art. 11 - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir, por escrito, a sua defesa, no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 1º - Da penalidade imposta caberá recurso para Assembléia Geral;

§ 2º - A imposição da penalidade não implicará restrição para o exercício da atividade profissional, que só poderá ser declarado pela autoridade competente.

Art. 12 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, **desde** que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das **contribuições sociais**.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Secção 1ª

Dos órgãos da administração

Art. 13 - São órgãos da administração social:

- a) A Assembléia Geral,
- b) A Diretoria,
- c) O Conselho Fiscal.

Secção 2ª

Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão supremo do Sindicato e suas resoluções são soberanas, desde que não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações da Assembléia Geral, salvo disposição estatutária expressa em contrário, serão tomadas em votação **aberta** sendo, em primeira convocação, por maioria absoluta do total dos associados; e, em segunda **convocação**, por maioria dos associados presentes, em ambos os casos, quites com a Tesouraria.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral será feita, pelo Presidente do Sindicato, por edital que conterà a ordem do dia a ser tratada e será publicado, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato, e afixado na sede social e nas delegacias.

Parágrafo Único – No mesmo edital podem ser feitas duas convocações da Assembléia Geral, para horas sucessivas do mesmo dia, a fim de que se possa instalar a reunião, imediatamente, em segunda convocação, quando para a primeira não for alcançado o “**quorum**” mínimo estatutário.

Art. 16 - A Assembléia Geral funcionará em reuniões:

- a) Ordinárias;
- b) Extraordinárias;
- c) Eleitorais.

Art. 17 - A Assembléia Geral reunir-se-à, ordinariamente duas vezes por ano para deliberar:

a) Na primeira dessas reuniões, sobre o relatório anual organizado pelo Presidente do Sindicato e sobre a prestação de contas da Diretoria, referente ao ano anterior, depois de discutido o parecer do Conselho Fiscal a respeito delas emitido;

b) Na segunda reunião, sobre a retificação do orçamento do exercício em curso e sobre a proposta orçamentária da receita e despesa oferecida pela Diretoria e relativa ao exercício seguinte.

Art. 18 - A Assembléia Geral reunir-se-à, extraordinariamente, quando:

a) O Presidente do Sindicato, a maioria da Diretoria, ou **maioria do Conselho Fiscal**, julgarem convenientes;

b) Os associados, quites com a tesouraria e em número de **20% (vinte por cento)** pelo menos, do quadro social, justificar em requerimento escrito, os motivos, da convocação, dentro dos preceitos estatutários e legais.

§ 1º - O Presidente do Sindicato não poderá opor-se à convocação da Assembléia Geral pretendida pela maioria da Diretoria ou **da maioria do Conselho Fiscal** ou pelos associados, cumprindo-lhe tomar as providências para a **realização da Assembléia Geral** dentro **de 05 (cinco) dias**, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que o Presidente haja providenciado, a convocação será feita pelos que deliberaram realizar a reunião.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva reunião extraordinária a maioria daqueles que a promoveram, para que a mesma possa instalar-se validamente.

§ 4º - Nas reuniões extraordinárias a Assembléia Geral só poderá tratar dos assuntos para que for convocada.

Art. 19 - A Assembléia Geral reunir-se-à, de **quatro em quatro** anos, para eleger a Diretoria, **o Conselho Fiscal, os Delegados Regionais** e os Delegados junto à Federação.

§ 1º - Para fins eleitorais, cada chapa registrada deverá conter cédula **única** para a Diretoria, o Conselho Fiscal, **os Delegados Regionais**, bem como os Delegados junto à Federação, constituindo esse conjunto a chapa completa requerida.

Art. 20 - As deliberações da Assembléia Geral são tomadas em escrutínio secreto quando se tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, **dos Delegados Regionais** e dos Delegados **representantes junto à Federação**;

b) Escolha de associado para a representação da respectiva categoria, prevista em lei;

c) Aplicação do patrimônio para aquisição/venda de bens imóveis, em atendimento ao art. 22;

d) Recursos contra atos da Diretoria relativa a imposição de advertências a associados;

e) Deliberar sobre filiação/desfiliação a Federação, a Confederação e Central Sindical.

Parágrafo Único - Na hipótese da letra “c” supra, as deliberações da Assembléia Geral, só serão consideradas válidas quando ela tiver sido especialmente convocada para tal fim. O “**quorum**” para a validade das deliberações será de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a tesouraria. Não obtido esse “**quorum**” em primeira convocação, reunir-se-à a Assembléia em segunda convocação com os associados presentes, uma hora após a primeira, considerando-se aprovadas as deliberações que obtiverem 2/3 (dois terços) dos respectivos votos presentes ao pleito.

Art. 21 - A dissolução do Sindicato só poderá ser feita por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para isso e com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria.

Art. 22 - Para autorizar a alienação de bens imóveis do patrimônio do Sindicato, a Assembléia Geral reunir-se-à com a presença da maioria absoluta dos seus membros, na expressão de 2/3 (dois terços), quites com a tesouraria, e as deliberações são tomadas sempre por 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo Único - Caso não seja obtido o “**quorum**” indicado neste artigo, a matéria **deverá** ser decidida em nova reunião, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação. Em qualquer hipótese a decisão somente terá valor se adotada pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em escrutínio secreto.

Art. 23 - A Assembléia Geral elegerá os Delegados da respectiva categoria que representarão o Sindicato, perante os órgãos da Fiscalização e regulamentação profissional, junto às associações sindicais de grau superior, ou órgãos do poder público.

§ 1º - Sempre que o Delegado do Sindicato tiver que votar assunto de importância para a classe, deverá auscultar a Diretoria, quando possível.

§ 2º - Anualmente, os Delegados deverão apresentar relatório à Diretoria sobre a sua atuação nos órgãos perante os quais representam o Sindicato.

Secção 3ª

Da Diretoria

Art. 24 - A Diretoria é composta de **07 (sete) membros titulares e sete (sete) membros suplentes**, eleitos pela Assembléia Geral para um período de **04 (quatro) anos**; sendo **um** presidente, **um primeiro** vice-presidente, **um segundo** vice-presidente, **um primeiro secretário**, **um segundo secretário**, **um primeiro tesoureiro** e **um segundo tesoureiro**.

§ 1º - Todos os cargos serão ocupados pela ordem de menção na chapa eleita.

§ 2º - A aceitação dos cargos de Diretoria importará na obrigação de residir na cidade em que estiver sediada a entidade.

§ 3º - Por proposta subscrita por mais de 50 (cinquenta) associados quites com a tesouraria e homologada pela Assembléia Geral, ex-presidentes, individualmente indicados, poderão ser, pelos relevantes serviços prestados à Entidade e à Classe, agraciados com o título de **“presidente honorário”**.

Art. 25 - Os cargos de Diretoria somente **serão** ocupados por integrantes das especializações abrangidas pela categoria profissional a que pertence o Sindicato, no exercício de atividade comprovada.

Art. 26 - A Diretoria **poderá contar** com a colaboração de um Conselho Técnico-Consultivo, composto de **05 (cinco) membros** escolhidos por ela, para um mandato de **04 (quatro) anos** e referendados pela Assembléia Geral, convocada para este fim.

§ 1º - O Conselho Técnico-Consultivo elegerá entre seus membros um Presidente e um Secretário.

§ 2º - Ao Conselho Técnico-Consultivo, compete discutir e emitir parecer sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria, e a elas propor medidas de interesse da Classe, da técnica ou do Poder Público.

Art. 27 - À Diretoria compete:

a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria profissional representada;

b) Elaborar regimentos internos subordinados a este Estatuto e destinados a regular os serviços necessários;

c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos internos e resoluções próprias e da Assembléia Geral;

d) Organizar, anualmente, até 30 de novembro a proposta orçamentária da receita e da despesa para o exercício seguinte, a qual, com parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral.

e) Apresentar à Assembléia Geral, até 30 de junho de cada ano, o balanço econômico e financeiro do exercício anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado e com parecer do Conselho Fiscal; bem como um relatório circunstanciado, do qual devem constar:

1. Resumo dos principais acontecimentos do ano anterior;

2. Relação dos associados admitidos no mesmo período, com menção dos respectivos números de matrícula e dos que deixaram de fazer parte do quadro social, com a especificação dos motivos determinantes;

3. Demonstrativo da aplicação da Contribuição Sindical.

f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

g) Reunir-se em sessão ordinária, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a sua maioria a convocar.

Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade dos membros da Diretoria.

Art. 28 - Ao término do mandato a Diretoria fará, perante a Assembléia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, prestação de contas de sua gestão, com levantamento econômico e financeiro procedido por contabilista legalmente habilitado, o qual assinará juntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro.

Art. 29 - Ao Presidente compete:

a) Representar o Sindicato perante Administração Pública em geral e em juízo, podendo, nessa última hipótese, outorgar poderes a advogado legalmente habilitado. Para os atos que, por lei, exigem poderes especiais, a outorga do mandato judicial depende de prévia aprovação da Diretoria;

b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

c) Assinar as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, bem como, com os respectivos titulares, os demais papéis que tramitarem na secretaria e tesouraria, inclusive a proposta orçamentária anual, o balanço e o relatório do exercício anterior;

d) Ordenar as despesas autorizadas e visar, com o Primeiro Tesoureiro, os cheques e contas a pagar;

e) Contratar, autorizado pela Diretoria, profissionais legalmente habilitados, para prestarem assistência médica e odontológica aos associados e seus familiares;

f) Nomear e demitir funcionários, **com aprovação da Diretoria**, consoante as necessidades do serviço, e fixar-lhes os vencimentos.

Art. 30 - Aos **Primeiro** e **Segundo** Vice-Presidente compete substituir pela ordem numérica, o Presidente, em suas faltas e impedimentos, e cooperar, em tudo, com as atividades da Diretoria.

Art. 31 - Ao 1º Secretário compete:

a) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

b) Encaminhar a correspondência recebida e preparar papéis relativos ao expediente da entidade;

c) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;

d) Diligenciar para que seja mantida uma boa organização e conservação do arquivo social.

Art. 32 - Ao **Segundo** Secretário compete substituir o **Primeiro** Secretário nas suas faltas e impedimentos, e cooperar, em tudo, com os serviços da Secretaria.

Art. 33 - Ao **Primeiro** Tesoureiro compete:

a) Dirigir e fiscalizar, diretamente, os trabalhos da Tesouraria;

b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da entidade.

c) Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis que dependem de sua assinatura, e efetuar os pagamentos autorizados;

d) Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual.

Parágrafo Único - É vedado conservar na Tesouraria, por mais de quarenta e oito (48) horas, importância, em dinheiro, superior a cinco salários **mínimos**.

Art. 34 - Ao **Segundo** Tesoureiro compete substituir o **Primeiro** Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, e cooperar, em tudo, com os serviços da Tesouraria.

Art. 35 - Aos Diretores Suplentes competem a substituição dos Diretores Titulares, em suas faltas e impedimentos, e cooperar, em tudo, com as atividades da Diretoria.

Parágrafo Único - Para contribuírem de forma direta com a administração do Sindicato, os Diretores Suplentes também serão convocados para todas as reuniões, assembléias gerais e eventos realizados pela Entidade, devendo, inclusive, ser observado o disposto no art. 47, letra "c", no caso de não comparecimento.

Secção 4ª

Do Conselho Fiscal

Art. 36 - O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos por 04 (quatro) anos, pela Assembléia Geral para um período coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 37 - Ao Conselho Fiscal, cuja competência é limitada à fiscalização da gestão financeira da Diretoria, incumbe:

a) Dar parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte e sobre o balanço anual da gestão anterior neles lançando o seu “visto”.

b) Opinar sobre os balancetes mensais da Tesouraria e sobre as despesas extraordinárias não previstas no orçamento aprovado pela Assembléia Geral;

c) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que a maioria de seus membros julgar necessário.

Art. 38 - As resoluções do Conselho Fiscal serão sempre tomadas com a participação mínima de 03 (três) dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 39 - As dotações orçamentárias que se mostrarem insuficientes para o atendimento das despesas ou não incluídas nos orçamentos correntes poderão ser ajustadas ao fluxo dos gastos mediante a abertura de créditos adicionais, **aprovados** pela Diretoria.

Art. 40 - A classificação dos créditos adicionais e as condições da sua abertura obedecerão ao disposto nas leis reguladoras de regime sindical.

Art. 41 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas pelos registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado, com obediência às normas prescritas pela lei para o sistema de escrituração adotado e em conformidade com o plano de contas.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 42 - Constituem o patrimônio de Sindicato:

a) A percentagem que lhe corresponde na contribuição sindical, nos termos da lei e na forma das instruções que forem expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e que é arrecadada, direto e exclusivamente, por entidade bancária, a qual cabe a respectiva distribuição;

b) As contribuições sociais dos associados, fixadas pela Assembléia Geral;

c) As doações e legados;

d) Os bens móveis ou imóveis adquiridos, e as rendas por eles produzidas, como os aluguéis de imóveis, os dividendos de ações, os juros de títulos ou de depósitos e a correção monetária correspondente;

e) As multas e outras receitas eventuais.

Parágrafo Único – Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das determinadas em lei e previstas pelo presente Estatuto.

Art. 43 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e nas instruções em vigor.

Art. 44 - Os bens móveis e ao título de renda só poderão ser alienados mediante autorização expressa pela maioria absoluta da Diretoria.

Art. 45 - No caso de dissolução voluntária do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades legítimas, observar-se-á, quanto ao seu patrimônio, o seguinte:

a) Os imóveis e quaisquer valores mobiliários serão entregues ao Ministério do Trabalho e Emprego;

b) O numerário em caixa, em depósitos bancários ou em poder de devedores será depositado, em conta bloqueada, no Banco do Brasil.

Parágrafo Único - Os bens, enquadrados nas letras “a” e “b” acrescidos dos rendimentos de qualquer natureza que hajam produzido, serão transferidos ao Sindicato da mesma categoria profissional que venha a ser reconhecida pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 46 - Se a dissolução for resultado de se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, o acervo da entidade, satisfeitas as obrigações legítimas, será

incorporado ao patrimônio da União, para ser aplicado em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho e Emprego.

CAPÍTULO VI

DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 47 - Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal, [Delegados Regionais](#), bem como os Delegados, junto a [Federação](#), perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo, pela ausência não justificada a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas ou cinco intercaladas **no ano, ou não comparecimento a 03 (três) sessões consecutivas da assembléia geral.**
- d) Aceitação ou solicitação de mudança de residência **que** importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - Verificada qualquer das hipóteses acima enumeradas, o membro a que se atribui a falta será suspenso por deliberação da Diretoria, até a apreciação do caso pela Assembléia Geral.

§ 2º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral com imediata comunicação à [Superintendência Regional](#) do Trabalho.

§ 3º - Toda suspensão do exercício do cargo ou perda do mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 48 - Havendo renúncia, suspensão ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá o cargo vacante o substituto previsto por este Estatuto. A substituição automática dos membros do Conselho Fiscal, nas hipóteses antes aludidas, será pelos respectivos suplentes.

§ 1º - Esgotando-se a lista dos substitutos estatutários dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes na ordem da respectiva votação.

§ 2º - A convocação dos substitutos quer para a Diretoria quer para o Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente do Sindicato ou por seu substituto estatutário em exercício.

§ 3º - Os casos de substituição deverão ser comunicados à [Superintendência Regional do Trabalho](#), e os substitutos do Presidente e [Primeiro](#) Tesoureiro receberão a necessária

notificação do titular dessa [Superintendência](#), para ser apresentada aos estabelecimentos bancários.

[Art. 49](#) - As renúncias e pedidos de licença serão comunicados por escrito, com firma reconhecida, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo Único - Em se tratando de renúncia do [Presidente do Sindicato](#), será ele notificado, igualmente por escrito e com firma reconhecida ao seu substituto estatutário que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

[Art. 50](#) - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal, e se não houver suplente, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

[Art. 51](#) - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições, de conformidade com este Estatuto e as instruções em vigor.

[Art. 52](#) - No caso de abandono do cargo, proceder-se-à na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal, [dos Delegados Regionais, dos Delegados representantes junto à Federação](#), que houver abandonado o exercício das funções, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante **08 (oito)** anos.

[Art. 53](#) - Extinto o mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal, [dos Delegados Regionais, dos Delegados junto à Federação](#), sem a correspondente comunicação à autoridade competente do Ministério do Trabalho e Emprego sem que hajam sido realizadas eleições no prazo legal, a Assembléia Geral, convocada nos termos do [art. 18](#), letra b e § 2º, elegerá uma Junta Governativa Provisória que agirá nos termos do [art. 50](#) dando ciência à autoridade competente.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

[Art. 54](#) - As condições para o exercício do direito de voto, como a elegibilidade para os cargos administrativos ou de representação profissional, o processo eleitoral, compreendendo a votação, a posse dos eleitos e os recursos correspondentes, obedecerão às normas legais e regulamentos vigentes por ocasião do pleito.

§ 1º - O voto é [facultativo](#).

§ 2º - O Sindicato terá a disposição dos [candidatos](#), listas de sócios quites e instruções sobre eleições, a partir do início do período previsto no [regimento eleitoral](#).

Art. 55 – É permitida a reeleição da Diretoria, do Conselho Fiscal, Dos Delegados Regionais e dos Delegados junto à Federação.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - De todo ato lesivo de direitos ou contrário à lei ou a este Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, caberá recurso do prejudicado, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de comunicação escrita, para a autoridade competente.

Art. 57 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias para melhor proteção dos associados e da categoria que representa.

Art. 58 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

Parágrafo Único - Serão nulos de pleno direito os atos praticados, com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 59 - Não havendo disposição legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 60 - As reformas decorrentes de lei ou de ato emanado da autoridade competente se haverão por introduzidas automaticamente, na data da respectiva vigência.

Art. 61 - É reconhecida a homenagem, honra ao mérito, por 50 (cinquenta) e 40 (quarenta) anos de serviços efetivo, prestado em prol da categoria, representada por medalha, diploma e roseta para a lapela, a ser conferida aos profissionais que exerceram dignamente a profissão durante esse tempo.

Parágrafo Único – Esse reconhecimento será prestado através de ato solene promovido conjuntamente pela Federação e pelo Sindicato.

Art. 62 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela autoridade competente, revogadas as disposições em contrário.